

A SUCESSÃO NAS FAMÍLIAS POLIAFETIVAS

BUENO, M. L. R.¹; CARNEVALLE, M. J.²

Palavras-chave: Sucessão. Poliafetividade. Direito de Família.

INTRODUÇÃO

O conceito de família tem passado por profundas transformações no direito brasileiro, especialmente com a inclusão de novos arranjos familiares, como as uniões poliafetivas, que desafiam a tradicional monogamia. As uniões poliafetivas são caracterizadas por relações afetivas consensuais entre três ou mais pessoas, as quais se unem em um laço que transcende o mero relacionamento sexual, enfatizando o afeto e a convivência mútua. A Constituição de 1988, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana e a pluralidade das formas familiares, abriu espaço para o reconhecimento de uniões antes marginalizadas, incluindo as formadas por múltiplos parceiros. No entanto, o ordenamento jurídico atual ainda não dispõe de regulamentação clara sobre o tratamento dessas uniões no direito sucessório, o que gera incertezas quanto à partilha de bens e à garantia de direitos aos envolvidos (Dias, 2022, p. 137).

Este trabalho tem como objetivo investigar as implicações jurídicas das uniões poliafetivas no direito sucessório brasileiro, à luz do princípio da afetividade, e propor uma reflexão sobre a aplicação da teoria da triação como solução para a partilha de bens entre múltiplos parceiros. A teoria da triação, fundamentada na ideia de que todos os parceiros em uma união poliafetiva devem ter seus direitos reconhecidos, sugere uma divisão patrimonial que assegura justiça e equidade em configurações que envolvem mais de dois indivíduos (Gagliano; Filho, 2024, p. 418).

OBJETIVO

¹ Mario Lucas Rech Bueno. Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2024. E-mail: mario_lucas07@hotmail.com

² Moacir Junior Carnevalle. Orientador da pesquisa. Docente Especialista do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana - FAP. Apucarana - PR. 2024. E-mail: moacir.carnevalle@gmail.com

O presente estudo busca analisar como o direito sucessório pode ser ajustado para reconhecer e proteger as uniões poliafetivas, tendo como referência o princípio da afetividade e a teoria da triação. O objetivo é propor um modelo de partilha de bens que atenda às necessidades das novas formas de organização familiar, garantindo os direitos fundamentais dos envolvidos (Russomanno, 2016, p. 56).

MÉTODO

A pesquisa segue uma abordagem dedutiva, com uma revisão bibliográfica e análise de jurisprudência recente. Foram utilizados livros doutrinários e artigos acadêmicos que tratam da evolução do conceito de família, especialmente no direito sucessório. Além disso, foram examinadas decisões judiciais que já aplicaram a teoria da triação, como a decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia, que estabeleceu a partilha igualitária de bens entre três parceiros, reconhecendo a importância do afeto como fundamento do direito de família (Gagliano; Filho, 2024, p. 418).

DESENVOLVIMENTO

Conceito de União Poliafetivas

As uniões poliafetivas são caracterizadas por laços afetivos que envolvem mais de duas pessoas, estabelecendo uma relação consensual e de convivência. Esse tipo de arranjo familiar desafia a noção tradicional de monogamia e reflete a diversidade das relações afetivas contemporâneas. Como aponta Maria Berenice Dias (2022, p. 145), essas uniões são frequentemente baseadas em sentimentos de amor e companheirismo, evidenciando a necessidade de reconhecimento jurídico para que os direitos de todos os envolvidos sejam garantidos.

A Importância do Princípio da Afetividade

No contexto do direito de família, o princípio da afetividade tem se consolidado como um fundamento essencial para a proteção dos vínculos familiares. A Constituição Federal de 1988, ao assegurar a dignidade da pessoa humana e a pluralidade das formas familiares, estabelece um marco para que as uniões poliafetivas possam ser reconhecidas e protegidas. Conforme argumenta Gagliano e Filho (2024, p. 377), é crucial que o direito sucessório leve em consideração a natureza das relações afetivas, promovendo um tratamento equitativo que respeite a diversidade das famílias contemporâneas.

Teoria da Triação e Partilha de Bens

A teoria da triação, proposta como solução para a partilha de bens em uniões poliafetivas, sugere que o patrimônio deve ser dividido de maneira equitativa entre todos os parceiros envolvidos. Em vez de se limitar à partilha entre cônjuges ou herdeiros legais, essa teoria busca garantir que todos os participantes da relação tenham seus direitos reconhecidos e respeitados. A decisão do Tribunal de Justiça de Rondônia, que aplicou a teoria da triação em um caso envolvendo três parceiros, é um exemplo emblemático da possibilidade de adaptação do direito às novas realidades familiares (Gagliano; Filho, 2024, p. 418).

Desafios e Resistências

Apesar do avanço na discussão sobre as uniões poliafetivas, ainda existem desafios significativos para seu reconhecimento no direito sucessório. A resistência a essa nova configuração familiar pode ser atribuída a fatores culturais e sociais que perpetuam a visão tradicional da família. Assim, é essencial que o direito se ajuste a essas transformações sociais, garantindo que todos os arranjos familiares sejam tratados de forma equitativa e respeitosa (Russomanno, 2016, p. 83).

A Necessidade de Reformas Legais

Para que as uniões poliafetivas sejam plenamente reconhecidas e protegidas, é necessária uma reforma legislativa que contemple as especificidades dessas relações. As legislações atuais, como o Código Civil, carecem de diretrizes claras que assegurem os direitos dos parceiros em uniões poliafetivas, especialmente no que diz respeito à sucessão. Portanto, é fundamental que o legislador considere a pluralidade das relações familiares ao elaborar normas que regulem a partilha de bens e a proteção dos direitos dos envolvidos.

RESULTADOS

O estudo evidenciou que, embora as uniões poliafetivas ainda enfrentem resistência, a aplicação da teoria da triação é uma proposta viável para ajustar o direito sucessório a essas novas configurações familiares. As decisões judiciais que já aplicaram essa teoria confirmam que é possível garantir justiça e igualdade na partilha de bens, respeitando o princípio da afetividade (Russomanno, 2016, p. 83; Dias, 2022, p. 137). Além disso, o reconhecimento das uniões poliafetivas no direito sucessório é essencial para garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade entre os parceiros envolvidos (Dias, 2022, p. 137).

A resistência à aceitação dessas uniões pode ser atribuída a uma série de fatores sociais e culturais que perpetuam a visão monogâmica como norma. No entanto, é fundamental que o direito reconheça a realidade das relações contemporâneas, garantindo assim uma proteção adequada aos indivíduos que optam por formas não tradicionais de união. O princípio da dignidade humana deve guiar essa transformação, assegurando que todos os tipos de família tenham seus direitos respeitados e protegidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das transformações pelas quais o conceito de família tem passado, o reconhecimento das uniões poliafetivas no direito sucessório é uma medida necessária para promover a justiça social e a proteção dos direitos dos envolvidos. A teoria da triação, ao ajustar a partilha de bens às novas configurações familiares, é um passo importante nessa direção. O direito precisa evoluir para acompanhar as mudanças sociais e garantir a proteção de todas as formas de família, promovendo um tratamento mais inclusivo e equitativo no âmbito sucessório (Gagliano; Filho, 2024, p. 418).

O contexto atual revela que o direito sucessório ainda carece de uma adequação que leve em consideração as diferentes formas de afeto e convivência presentes na sociedade contemporânea. O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal, deve ser um norte para a construção de uma legislação que contemple a pluralidade das relações familiares (Dias, 2022, p. 137). Além disso, é imprescindível que as discussões sobre o direito sucessório incluam a análise das uniões poliafetivas, garantindo que as legislações futuras se adequem às realidades sociais contemporâneas, refletindo a pluralidade das relações afetivas.

A resistência ao reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas pode ser atribuída a uma série de fatores, incluindo estigmas sociais e uma visão tradicionalista da família, que ainda prevalecem em muitos setores da sociedade. Entretanto, a crescente aceitação social de diversas configurações familiares indica que o direito deve se alinhar a essas transformações, garantindo que todos os indivíduos tenham acesso à proteção jurídica necessária em suas relações afetivas (Gagliano; Filho, 2024, p. 418).

Portanto, a discussão em torno das uniões poliafetivas não deve se restringir apenas ao âmbito jurídico, mas deve envolver também uma reflexão ética e social

sobre a natureza das relações humanas e seus direitos. O reconhecimento das uniões poliafetivas no direito sucessório é uma questão de justiça e dignidade, refletindo o avanço da sociedade rumo a um tratamento mais igualitário e respeitoso das diversas formas de amor e convivência.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 15^a ed. Salvador: JusPODIVM, 2022.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. **Novo Curso de Direito Civil: Direito das Sucessões**. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

MENIN, Márcia Maria. **Da Sucessão Legítima**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RUSSOMANNO, Felipe Matte. **Famílias paralelas e Triação de Bens**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, v. 2, n. 1, 2016.